



**DECRETO MUNICIPAL N.º 020, DE 06 DE MAIO DE 2024.**

***“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL COM JORNADA AMPLIADA NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PACUJÁ E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O Prefeito de Pacujá, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no art. 214, da Constituição Federal, que trata das diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 87, § 5º da Lei Federal no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no tocante à progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, § 1º da Lei Federal no 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no que tange ao cálculo das ponderações quanto à oferta do ensino em tempo integral, para fins de complementação da União nos repasses do FUNDEB;

**CONSIDERANDO** que o art. 34 da Lei Federal no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

**CONSIDERANDO** que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à



profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o art. 217 da Constituição Federal define o esporte como dever do Estado e direito de cada um, reforçando o compromisso de democratizar o acesso às atividades esportivas como parte da formação integral de crianças, adolescentes e jovens;

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal no 13.005, de 25 de julho de 2014, em especial ao disposto nas Metas 1 e 6 da expansão do ensino em tempo integral;

**CONSIDERANDO** o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal 495/2015, 13 de Agosto de 2015, em especial ao disposto nas Metas 1 e 6, da expansão do ensino em tempo integral; **CONSIDERANDO** a necessidade de estimular a ampliação da jornada escolar para o mínimo de 07 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de construção de políticas públicas que contribuam para a garantia da oferta de educação em tempo integral de qualidade, adequada ao modo de viver, pensar e produzir dos estudantes;

**CONSIDERANDO** a importância de proporcionar um ambiente propício ao desenvolvimento de habilidades sócioemocionais, culturais, esportivas e artísticas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de integrar junto às escolas parcerias com a comunidade através de atividades educativas, culturais, esportivas, qualificação para o trabalho e geração de renda;

**CONSIDERANDO** a necessidade de oferecer oportunidades de aprendizado além das atividades curriculares regulares;

**CONSIDERANDO** uma demanda crescente por formação e qualificação profissional para o mercado de trabalho atual;

**CONSIDERANDO** os benefícios das atividades complementares no desenvolvimento de habilidades cognitivas, criatividade, trabalho em equipe e autonomia;



**CONSIDERANDO** a importância do contato com práticas e experiências que contribuem para a formação integral dos estudantes;

## DECRETA

**Art.1º** Fica instituída a Política de Educação em Tempo Integral com Jornada Ampliada, a partir do ano de 2023, com o objetivo de posicionar o estudante e seu desenvolvimento no centro do processo educativo, reconhecendo-o como sujeito social, histórico, competente e multidimensional, a Política de Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada contribuirá para reconectar a escola e a educação à vida dos estudantes desde o Ensino Infantil até o Ensino Fundamental.

**§ 1º** A Política de Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada, compreende toda a ampliação de tempo, espaços para materializar o conceito de formação integral desenvolvendo as potencialidades humanas em seus diferentes aspectos: cognitivos, efetivos e socioculturais.

**§ 2º** A Educação Integral é uma concepção que compreende que a educação deve garantir o desenvolvimento dos sujeito em todas as suas dimensões — intelectual, física, emocional, social e cultural e se constituir como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais.

**§ 3º** A Educação em Tempo Integral ou Escola de Tempo Integral diz respeito àquelas Unidades Escolares que ampliaram a jornada escolar de seus estudantes, trazendo ou não novos componentes curriculares para o currículo escolar.

**§ 4º** A implantação e implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada alcançará os alunos matriculados na Educação infantil e Ensino fundamental da Rede pública do Sistema Municipal de Educação de Pacujá-CE.

## DE CONCEPÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL

**Art. 2º** Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação, o gerenciamento, a organização e a fiscalização da Política de Educação Integral em Tempo integral com Jornada Ampliada com o atendimento mínimo de 35h semanais.



**Art. 3º** A Política de Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

- I - Equipe de gestão pedagógica das Unidades Escolares;
- II - Coordenadores pedagógicos das Unidades Escolares;
- III - Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum;
- IV - Professores e mediadores da base Eletivo/Complementar;
- V - Equipe de gestão administrativa, técnica e pedagógica da Secretaria de Educação;
- VI - Profissionais de apoio escolar das Unidades Escolares;

§ 1º As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores das Unidades Escolares.

§ 2º Os profissionais de apoio escolar poderão conter no desenvolvimento do currículo dentro e fora das unidades escolares, sob a orientação das políticas de educação vigente.

§ 3º O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada participarão de Programa de Formação Continuada específica.

**Art. 4º** A gestão desenvolvida será pautada na concepção da responsabilidade colegiada, participativa, cooperativa e transparente, através de procedimentos que garantam a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios pedagógicos e administrativos, contribuindo para a autonomia das unidades escolares, assegurando o pluralismo de ideias, concepções e práticas pedagógicas.

## DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

**Art. 5º** O currículo das Unidades Escolares com Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, Aprofundamento da Aprendizagem, cultura, arte, música, esporte e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde e entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, bem como as vivências e práticas socioculturais, que venham contribuir para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e ético dos estudantes.

Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Nacional



Curricular Comum e Base Diversificada, e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos das Unidades Escolares, com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes.

**Art. 6º** As Matrizes Curriculares de Referência dispostos no plano de implantação serão desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, Diretrizes Operacionais da Educação, bem como Documentos Curriculares Estaduais e Municipais abrangendo a Base Nacional Comum Curricular, Base Diversificada e Eletivas, conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos e respeitando as especificidades das Unidades Escolares localizadas no âmbito urbano e rural.

**Art. 7º** As Eletivas/Atividades Complementares serão desenvolvidas por Professores ou Mediadores, com vistas à formação integral dos estudantes, que conseqüentemente, irão colaborar com a orientação da identidade da Unidade Escolar com Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada no território da Unidade escolar, observando os seguintes viés:

I - as Eletivas/Atividades Complementares serão escolhidas por viabilidade, contexto escolar e escolha da comunidade escolar.

II - as Eletivas/Atividades Complementares devem promover a inovação, ampliação, e a diversificação de conteúdo, temas ou áreas da Base Comum, além de contemplar os principais eixos da Política de Ensino da Rede.

III - a escolha das Eletivas/Atividades Complementares, pelos estudantes, deve acontecer no início do ano letivo em metodologia ativa, demonstrativa, planejada e organizada pela equipe gestora, professores e equipe escolar;

IV- as Eletivas/Atividades Complementares terão duração anual com avaliação contínua e culminância nas Unidades Escolares e/ou em rede.

**Art. 8º** Caberá à equipe gestora e aos professores da área da Educação Inclusiva, após o devido diagnóstico das potencialidades, interesses e expectativas dos estudantes (registrados no Plano de Desenvolvimento Individual), definir quais as atividades dos componentes curriculares do contraturno serão passíveis de frequência e de efetiva participação, para as atividades programadas da Sala de Recursos Multifuncionais e para o Atendimento Educacional Especializado;

**Art. 9º** Para a Jornada Ampliada na Educação Infantil a matriz curricular no contraturno da Educação em Tempo Integral deverá articular os cinco campos de experiências da Base



Nacional Comum Curricular: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações e linguagem.

## **O ATENDIMENTO E OFERTA INICIADA EM 2024 POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL**

Entendendo que a Educação em Tempo Integral é o aumento do tempo de permanência dos alunos na escola, de forma presencial, esse trabalho deve ser conjunto e exige ações de planejamento, diagnósticos das escolas, gestão de recursos e insumos, indicação de equipe técnica, acompanhamento e avaliações, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação (SME) gestores escolares, professores e comunidade escolar.

### **1. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL**

*Art. 3º São objetivos do Programa Escola em Tempo Integral:*

- I - fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;*
- II - elaborar, implantar, monitorar e avaliar Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na educação básica;*
- III - promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;*
- IV - melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes; e*
- V - fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 2014.*

### **2. DIAGNÓSTICOS DAS ESCOLAS ONDE OCORRERÁ A EXPANSÃO DAS MATRÍCULAS**

#### **2.1 Levantamento das escolas onde tem mais alunos em situações de vulnerabilidade, como:**

- Desempenho escolar: Avaliar o desempenho dos alunos em testes padronizados, provas internas e notas em geral. Ex.: Saeb, Ideb, provas internas etc.
- Taxas de aprovação e evasão: Analisar as taxas de aprovação dos alunos e as taxas de evasão escolar.
- Ambiente físico e infraestrutura: Verificar a qualidade das instalações da escola,



incluindo salas de aula, biblioteca, laboratórios, quadras esportivas e áreas comuns.

- **Qualificação dos professores:** Avaliar a formação e experiência dos professores, bem como a sua participação em programas de desenvolvimento profissional.
- **Recursos pedagógicos:** Analisar a disponibilidade e utilização de materiais didáticos, tecnologia educacional e recursos adicionais.
- **Gestão escolar:** Avaliar a eficácia da administração escolar, incluindo políticas de disciplina, comunicação com os pais e a comunidade, e tomada de decisões.
- **Clima escolar:** Considerar a segurança, o respeito mútuo e a inclusão na escola.
- **Envolvimento dos pais e da comunidade:** Avaliar o nível de participação e apoio dos pais e da comunidade na vida escolar.

## **2.2 Da priorização da matrícula nas atividades extracurriculares**

As crianças e adolescentes em condições de risco social, considerando critérios abaixo, serão priorizadas nas atividades complementares para composição do regime de estudo em tempo integral:

- I. crianças, adolescentes e famílias em acolhimento institucional;
- II. determinação da Vara da Infância e Juventude;
- III. crianças e/ou adolescentes vítimas de violência sexual atendidas pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);
- IV. o responsável legal pelo aluno assinará um Termo de Responsabilidade pela frequência e participação do aluno nas atividades durante o ano letivo vigente;
- V. Crianças de famílias assistidas por programas de cunho assistencial como Bolsa Família ou quaisquer projetos e ações financeiras de âmbito Municipal, Estadual ou Federal de apoio a melhoria de vida para os casos de desamparado quando ocorram situações de vulnerabilidade social.

## **2.3 Plano de ação para infraestrutura com ampliação de jornada em tempo integral**

O município de Pacujá-CE ampliará o número de vagas nas escolas de tempo integral, assim poderá proporcionar melhores condições estruturais e de ensino aprendizagem. Será elaborado um Plano de Ação e Estratégia a curto, médio e longo prazo que garantirá o efetivo atendimento dos alunos com carga horária ampliada e também o cumprimento da meta 6 do plano nacional de educação (PNE), sabendo que



todos os alunos que estudam em tempo integral nessa municipalidade tem uma carga horária semanal de 45h.

O referido documento, será avaliado e atualizado no período de dois em dois anos, a fim de proporcionar adequações conforme realidade do ente e disponibilidade financeira para atender as custas com a ampliação da carga horária.

### **3. PLANEJAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ALOCAÇÃO DAS MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL**

Considerando a política do tempo integral o programa tem como objetivo a criação de novas matrículas e atender aos requisitos, conforme previsto na Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 e na Portaria nº 1.495 de 2 de agosto de 2023.

Assim, o Plano de Ação irá obrigatoriamente listar o nome das escolas que serão priorizadas com o a oferta da carga horária estendida para os primeiros anos, considerados como curto prazo, cinco anos como médio prazo e dez anos como longo prazo, coincidindo assim com o Plano Municipal de Educação e ações necessárias para atender a Meta 6 do PNE.

### **4. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR PARA OFERTA DE TEMPO INTEGRAL**

I. a organização curricular do Ensino Fundamental inclui o currículo básico do Ensino Fundamental, bem como, atividades que contribuem para o desenvolvimento e formação integral do aluno, denominadas de atividades complementares.

II. atividades complementares, as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas, atendimento especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e apoios pedagógicos, desenvolvidas de forma presencial e/ou remota, dentro e/ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

III. caberá a cada unidade escolar, conforme sua proposta pedagógica, a distribuição dos componentes curriculares, a unidade escolar deverá prever as atividades complementares

### **5. PROJETO PEDAGÓGICOS DAS ESCOLAS**



### **5.1 Da avaliação das atividades extracurriculares**

As atividades extracurriculares serão avaliadas bimestralmente, conforme indicadores de resultados sendo:

- I. número de alunos participantes;
- II. frequência;
- III. índice de aproveitamento e desenvolvimento dos alunos;
- IV. percentual de satisfação dos alunos e da comunidade.

### **5.2 Atividades a serem desenvolvidas**

- Alfabetização/letramento (como reforço escolar);
- Numeramento (como reforço escolar);
- Orientação de Estudo;
- Esporte/Cultura/ Cidadania;
- Tecnologia Educacional;
- Redação: Leitura e Produção de Texto;
- Matemática Financeira;
- Reciclagem e Artesanato;
- Educação Ambiental e Patrimonial;
- Protagonismo Juvenil;
- Música e Dança.

### **5.3 Da carga horária**

I. A carga horária semanal da Educação Integral será de 45 (quarenta e cinco) horas conforme a matriz curricular do ensino fundamental anos iniciais e finais.

II. No turno matutino os alunos terão aulas da Base Nacional Comum Curricular, seguram na instituição para almoço e descanso e no turno vespertino terão aulas da Parte Diversificada com os projetos Interdisciplinares e aulas de reforço escolar.

## **5. GESTÃO DE INSUMOS**

Alguns materiais pedagógicos serão adquiridos para que o processo de ensino aprendizagem dos alunos sejam mais significativo. Como:

- Jogo educativo;
- Brinquedo de cientista educativo;

## **5. ACOMPANHAMENTO E VALIDAÇÃO DA EXPANSÃO DAS MATRÍCULAS DE TEMPO INTEGRAL COM METAS, INDICADORES E INSTRUMENTOS DE**



## **AValiação**

A Secretária Municipal será responsável pelo planejamento e elaboração do plano de ação e o plano pedagógico que será desenvolvido nas instituições escolares, registro e elaboração de relatório anual, sobre a melhoria do desempenho dos alunos atendido em tempo integral, sendo a avaliação realizada nos molds do padrão SAEB, com aplicação de simulados bimestrais elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, realização de prova anual pela equipe pedagógica municipal, avaliações bimestrais internas nas unidades escolares, o relatório final será enviado ao Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação para conhecimento e socialização dos resultados.

- A equipe técnica responsável pelo programa terá que acompanhar o desenvolvimento do aluno e validar a execução do programa, através de:
- Acompanhamento individual;
- Acompanhamento pedagógico;
- Plano de acompanhamento de aprendizado;
- Registro de acompanhamento;
- Monitoria.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10º** As Unidades Escolares Municipais com Educação Integral em Tempo Integral com jornada Ampliada terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Ministério da Educação.

**Art.11º** Excetuado os componentes a serem ministrados por professores efetivos de educação básica, na forma deste Decreto, as demais oficinas serão executadas por oficinairos, contratados por intermédio de chamada pública.

**Art.12º** O Programa de Educação em tempo integral é forma de integração entre a escola e a comunidade, grupo social, razão pela qual a chamada pública para contratação de oficinairos, além dos requisitos para a prestação do serviço em cada modalidade.

**Art. 13º** As unidades escolares escolherão as oficinas livres, dentre aquelas que lograram êxito no procedimento de chamada pública, mediante acompanhamento e autorização da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 14º** A expansão do atendimento em tempo integral nas unidades



escolares dependerá da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

**Art. 15º** A organização e reformulação do Projeto Político Pedagógico das unidades 14 escolares conforme as oficinas ofertadas ficará sob responsabilidade da própria unidade escolar.

**Art. 16º** Os espaços para realização das oficinas serão planejados em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

**Art. 17º** As Unidades Escolares Municipais com Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada serão monitoradas bimestral e semestralmente, visando a melhoria do processo de ensino aprendizagem dos educandos, gestão pedagógica e administrativa.

Parágrafo único. Os segmentos que compõem a comunidade escolar das Escolas Municipais com Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada serão submetidos ao acompanhamento e à avaliação periódica em colegiado pela gestão escolar, equipe de Coordenadoria Técnica-Pedagógica de Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada;

**Art. 18º** As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização das Unidades Escolares Municipais com Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada serão orientadas por meio de portaria própria da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

**Art. 19º** Os eventuais casos omissos decorrentes da implementação Política de Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada, serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 20º** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ/CE, aos**  
06 (seis) dias do mês de maio de 2024.

RAIMUNDO  
RODRIGUES DE  
SOUSA  
FILHO:06819134363

Assinado digitalmente por RAIMUNDO RODRIGUES  
DE SOUSA FILHO:06819134363  
ID: C=BR, OU=Procurador, O=0455555000150, OU=  
AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=RAIMUNDO  
RODRIGUES DE SOUSA FILHO:06819134363  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.05.06 14:45:49-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

Raimundo Rodrigues de Sousa Filho  
Prefeito Municipal de Pacujá/CE